

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE DANÇA DO LITORAL PAULISTA (ADALPA)

• Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação de Dança do Litoral Paulista - (ADALPA) - é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Associação tem sede e foro na Cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, na Rua: Salgado Filho, nº 65 - Bairro: Parque Fernando Jorge, CEP: 11.500-270.

❖ **Parágrafo Único** - A Associação terá como área de atuação inicial o Litoral do Estado de São Paulo, podendo, entretanto, atuar em outros estados, países, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 3º - A Associação de Dança do Litoral Paulista - (ADALPA) tem por finalidade:

- ✓ I - Realizar anualmente o FIDIFEST BRASIL - Festival Internacional de Dança, preferencialmente no ultimo final de semana do mês de maio, e ações denominadas Ação FIDIFEST no decorrer do ano;
- ✓ II - Incentivar a produção e a divulgação da dança, em todas as formas, e todas as vertentes;
- ✓ III - Na pesquisa e avaliação conjunta de novas expressões de linguagem corporal e de outras formas artísticas, visando o aprimoramento técnico - artístico dos associados;
- ✓ IV - A produção e execução conjunta de festivais de dança, espetáculos de dança, workshops, congressos, conferencias, seminários, debates, exposições, oficinas e cursos para os seus associados e terceiros;
- ✓ V - A participação em projetos e licitações públicas, captando recurso, planejando, produzindo, e executando, todo e qualquer evento relacionado a dança;
- ✓ VI - Promover, participar e apoiar intercâmbio e capacitação dentro e fora do território nacional;
- ✓ VII - Obter recursos para a consecução de seus objetivos junto a pessoas físicas, jurídicas, particulares e públicas, nacionais e internacionais;
- ✓ VIII - Efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins;
- ✓ IX - Outras atividades, desde que relacionadas a dança e necessárias à realização daquelas descritas nas alíneas anteriores.

❖ **Parágrafo Único** - A Associação de Dança do Litoral Paulista - (ADALPA) atuará sem qualquer forma de discriminação, seja política, racial, religiosa ou social.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 5º - A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 6º - O prazo de duração é indeterminado.



• Capítulo II

DO PATRIMÔNIO E UTILIZAÇÃO

- Art. 7º** - O patrimônio da Associação de Dança do Litoral Paulista - (ADALPA) será composto de
- ✓ I - Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
 - ✓ II - Captação de recursos privados, públicos, nacionais e internacionais, termo de parceria com o poder público;
 - ✓ III - Convênios para receber incentivos fiscais, subvenções e ajudas de custo, parcerias, consórcios e patrocínios com outras instituições e empresas desde que aprovados por maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva;
 - ✓ IV - Doações ou legados de recursos físicos, humanos e financeiros de pessoas físicas, jurídicas, nacionais e internacionais que atue em consonância com os princípios éticos, morais e democráticos eleitos pela Associação de Dança do Litoral Paulista - (ADALPA)
 - ✓ V - Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
 - ✓ VI - Rendimentos decorrentes do desenvolvimento e execução de projetos ou planos de ação, diretamente ou em parceria com outras entidades ou órgãos públicos;
 - ✓ VII - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
 - ✓ VIII - Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
 - ✓ IX - Usufruto que lhes forem conferidos;
 - ✓ X - Juros bancários e outras receitas de capital;
 - ✓ XI - Produção, difusão e comercialização de produtos próprios ou de terceiros;
 - ✓ XII - Desenvolvimento de programas e projetos educativos, culturais, artísticos e científicos, pesquisas, conferências, mostras, exposições, fóruns, oficinas, cursos, capacitação e treinamento, envolvendo a prestação direta ou terceirizada de serviços dirigidos ao público em geral, a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público nacional e internacional que atuam em áreas afins;
 - ✓ XIII - Realização de consultorias técnicas nos campos de gestão organizacional, artístico, cultural, educacional;
 - ✓ XIV - Contribuição de seus associados.
- ❖ **Parágrafo Único** - As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

• Capítulo III

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 8º - A Associação de Dança do Litoral Paulista - (ADALPA) será composta por um número ilimitado de associados, aberto a todos interessados, a partir de 16 (dezesesseis) anos que se disponha a buscar os fins sociais, culturais, educacionais e de cidadania eleitos neste Estatuto e que não apresentem nenhum dos impedimentos nele previstos.

Art. 9º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente por qualquer obrigação assumida pela Associação qualquer que seja a sua natureza.



Art. 10º - A Associação Cultural possui as seguintes categorias de associados, pessoas físicas:

- ✓ I - Associado Fundador
- ✓ II - Associado Efetivo
- ✓ III - Associado Colaborador

Art. 11º - Serão considerados Associados Fundadores, todos os associados que assinarem a ata de constituição da Associação de Dança do Litoral Paulista - (ADALPA).

Art. 12º - Serão considerados Associados Efetivos, com direito a voto, todos os associados, constituídos de pessoas físicas, aceitas a integrar o quadro associativo da Associação de Dança do Litoral Paulista - (ADALPA) pela Diretoria Executiva após a assembleia geral de constituição e que concordem em contribuir com taxa de manutenção mensal fixada.

Art. 13º - Serão considerados Associados Colaboradores aqueles associados que contribuírem com serviços ou trabalho voluntário dentro da Associação de Dança do Litoral Paulista - (ADALPA), sem direito a voto.

Art. 14º - Perderá, automaticamente, a condição de associado aquele que deixar de pagar a taxa de manutenção estabelecida por três meses consecutivos ou não contribuir com o trabalho voluntário, conforme prazos e condições estabelecidos no Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

Art. 15º - São direitos do Associado Fundador:

- ✓ I - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação;
- ✓ II - Ser isento do pagamento da taxa de manutenção mensal da Associação, fixada e informada no regimento interno.

Art. 16º - São direitos do Associado Efetivo:

- ✓ I - Votar para qualquer cargo eletivo da Associação;
- ✓ II - Ser votado para o cargo eletivo do Conselho Fiscal da Associação;

Art. 17º - São direitos de todos os Associados:

- ✓ I - Apresentar moções e propostas a quaisquer dos órgãos da Associação;
- ✓ II - Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas de cunho sociocultural, educacional, ambiental, comunicação e de inclusão digital;
- ✓ III - Ser comunicado através de mural na sede e/ou pela Internet de todos os eventos sociais da Associação de Dança do Litoral Paulista - (ADALPA);
- ✓ IV - Prioridade em convites e assentos para os eventos promovidos pela associação conforme estabelecido no regimento interno e acordados previamente;
- ✓ V - Requerer seu desligamento da Associação;
- ✓ VI - Indicar novos associados, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva, nos termos deste estatuto;
- ✓ VII - Desconto na prestação de serviços competentes à Associação de Dança do Litoral Paulista - (ADALPA) nos termos deste estatuto e/ou regimento interno;
- ✓ VIII - Concorrer a vagas pré-estabelecida pela Diretoria Executiva, quando possível, para participar de palestras, workshops e eventos promovidos pela Associação na forma deste estatuto e/ou regimento interno.

Oficial de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas de Cubatão
CNPJ: 51.642.270/0001-37
Rua São Luiz, 31 - Vila Nova
Tel: (13) 3361-6400

Art. 18º - São deveres de todos os Associados e Membros:

- ✓ I - Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando todos os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Associação de Dança do Litoral Paulista - (ADALPA), agindo com ética;
 - ✓ II - Defender os valores éticos adotados pela Associação;
 - ✓ III - Participar das atividades e eventos promovidos pela Associação;
 - ✓ IV - Não utilizar o nome da Associação de Dança do Litoral Paulista (ADALPA) ou de alguns de seus projetos indevidamente e sem prévia autorização da Diretoria Executiva;
 - ✓ V - Participar das Assembleias Gerais e demais reuniões da Associação, para as quais for convocado.
- ❖ **Parágrafo Único** - É dever dos associados efetivos o pagamento da taxa de manutenção mensal fixada e constante no Regimento Interno, e dos associados colaboradores cumprir o termo de adesão do serviço voluntário.

Art. 19º - Os associados que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- ✓ I - Advertência por escrito;
 - ✓ II - Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
 - ✓ III - Exclusão do quadro social.
- ❖ **Parágrafo Primeiro** - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação;
- ❖ **Parágrafo Segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;
- ❖ **Parágrafo Terceiro** - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Art. 20º - As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria Executiva.

- ❖ **Parágrafo Único** - Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 21º - Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

- ❖ **Parágrafo Único** - A exclusão não gera direitos de indenização de espécie alguma

Art. 22º - Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 23º - Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa, bem como, o desligamento voluntário da Associação, notificando a Diretoria Executiva.



• **Capítulo IV**

ASSEMBLÉIA GERAL DE ASSOCIADOS

Art. 24º - A Assembleia Geral dos associados é a instância máxima decisória da sociedade, sendo composta por todos os associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 25º - Compete a Assembleia Geral de associados:

- ✓ I - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- ✓ II - Decidir sobre reformas;
- ✓ III - Decidir pela extinção da Associação nos termos deste estatuto;
- ✓ IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- ✓ V - Referendar a integração de novos associados;
- ✓ VI - Aprovar o regimento interno e ratificar as alterações promovidas;
- ✓ VII - Decidir sobre a exclusão de associados.

Art. 26º - A assembleia geral de associados será convocada ordinariamente, no primeiro semestre e no segundo semestre de cada ano para:

- ✓ I - Apreciar o planejamento estratégico e aprovar propostas de programação anual da Associação de Dança do Litoral Paulista - (ADALPA) apresentada pela Diretoria Executiva;
- ✓ II - Apreciar o relatório semestral da diretoria;
- ✓ III - Discutir as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- ✓ IV - Ratificar a integração de novos associados aprovados pela Diretoria Executiva;
- ✓ V - Ratificar as alterações promovidas pela Diretoria Executiva no regimento interno;
- ✓ VI - Eleger o conselho fiscal.

Art. 27º - A assembleia geral de associados será convocada extraordinariamente:

- ✓ I - Pela Diretoria Executiva;
- ✓ II - Pelo Conselho Fiscal;
- ✓ III - Ou por 1/3 dos associados votantes em pleno gozo de seus direitos, e por motivos relevantes;

Art. 28º - A convocação da assembleia Geral será feita por no mínimo por dois meios elencados a seguir: Informativo na sede da Associação de Dança do Litoral Paulista e/ou carta, telefone, Internet, com antecedência mínima de sete dias.

- ❖ **Parágrafo Único** - Qualquer assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados votantes e em segunda convocação, após meia hora com qualquer numero de presentes.

• **Capítulo V**

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 29º - São órgãos de direção e administração da Associação de Dança do Litoral Paulista - (ADALPA):

- ✓ I - Diretoria Executiva;
- ✓ II - Conselho Fiscal;

Oficial de Registro Civil de
Pessoas Jurídica de Cubatão
CNPJ: 51.642.270/0001-37
Rua São Luiz, 31 - Vila Nova
Tel: (13) 3361-6400

Art. 30º - A Associação de Dança do Litoral Paulista - (ADALPA) não remunera sob qualquer forma os cargos de sua diretoria e nem do conselho fiscal.

Art. 31º - A Associação adotará prática de gestão administrativa, necessária e suficiente a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

• **Capítulo VI**

DA DIRETORIA

Art. 32º - A Diretoria Executiva será composta por 06 Membros eleitos que terão suas competências básicas definidas neste estatuto, dividida nas seguintes funções:

- ✓ I - Presidente;
- ✓ II - Vice-Presidente;
- ✓ III - 1º Secretário;
- ✓ IV - 2º Secretário;
- ✓ V - 1º Tesoureiro;
- ✓ VI - 2º Tesoureiro

- ❖ **Parágrafo Primeiro** - O mandato da Diretoria Executiva e do conselho fiscal será de quatro (04) anos, sem impedimento de reeleição.
- ❖ **Parágrafo Segundo** - Somente associados Fundadores poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, ou salvo alteração de acordo com o Regimento Interno.
- ❖ **Parágrafo Terceiro** - Parte das competências atribuídas neste estatuto à Diretoria Executiva poderão ser substabelecida para funcionário contratados, obedecendo os critérios definidos no regimento interno, desde que mantida pela diretoria a responsabilidade pelos atos delegados.

Art. 33º - Compete à Diretoria Executiva:

- ✓ I - Elaborar em conjunto com o conselho fiscal e submeter a aprovação da assembleia geral a proposta de planejamento estratégico, do programa anual de atividades e o orçamento anual da Associação de Dança do Litoral Paulista - (ADALPA);
- ✓ II - Executar o planejamento estratégico, o programa anual de atividades e o orçamento anual da Associação;
- ✓ III - Elaborar em conjunto com o Conselho Fiscal o regimento interno ou suas alterações para aprovação pela assembleia geral;
- ✓ IV - Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório semestral;
- ✓ V - Definir plano de cargos e salários, funções, atribuições e responsabilidades podendo contratar e demitir funcionários conforme os critérios estabelecidos no regimento interno;
- ✓ VI - Supervisionar todas as atividades contratadas e delegadas;
- ✓ VII - Manter relações com o público e divulgar a programação da Associação;
- ✓ VIII - Admitir associados e apresentar seus nomes para ratificação na primeira assembleia geral que ocorrer;
- ✓ IX - Dar posse aos conselheiros eleitos e aos suplentes quando da vacância dos cargos;
- ✓ X - Dar atribuições aos diretores conforme regimento interno;



- ✓ XI - Propor regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como compras com empregos de recursos públicos, para aprovação do Conselho Fiscal;
 - ✓ XII - Negociar e promover compras e contratações de profissionais, consultores e empresas especializadas para prestações de serviços e obras especiais, respeitando os valores praticados pelo mercado na região de sua área de atuação.
- ❖ **Parágrafo Único** - No caso de assinatura de eventuais termos com parcerias com órgãos do poder público será designado um dos membros da Diretoria Executiva para boa administração dos recursos recebidos, para cada um dos instrumentos firmados.

Art. 34º - Compete ao Presidente:

- ✓ I - Representar a Associação de Dança do Litoral Paulista - (ADALPA) judicial e extrajudicialmente;
- ✓ II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- ✓ III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e assembleia geral;
- ✓ IV - Outorgar procuração com poder expresso e especial, devendo o mandado ser preciso a respeito dos poderes outorgados e conter prazo de validade, salvo aquelas outorga para fins judiciais;
- ✓ V - Exercer todo e qualquer ato necessário e que não seja de expressa competência do diretor ou de quaisquer do conselho da entidade;
- ✓ VI - Juntamente com o 1º Tesoureiro autorizar a movimentação de fundos da associação, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las.

Art. 35º - Compete ao Vice-Presidente:

- ✓ I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- ✓ II - Assessorar junto ao presidente, as reuniões da Diretoria Executiva e assembleia geral;
- ✓ III - Estipular procedimentos e diretrizes para gestão das áreas administrativa e financeira;
- ✓ IV - Fiscalizar a área de Relações Humanas e Contratos;
- ✓ V - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- ✓ VI - Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término.

Art. 36º - Compete ao 1º Secretário:

- ✓ I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- ✓ II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- ✓ III - Substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 37º - Compete ao 2º Secretário:

- ✓ I - Substituir o 1º Secretário em sua falta ou impedimento;
- ✓ II - Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- ✓ III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretário.

Art. 38º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- ✓ I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- ✓ II - Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- ✓ III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- ✓ IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- ✓ V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;



- ✓ VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 39º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- ✓ I - Substituir o 1º Tesoureiro em sua falta ou impedimento;
- ✓ II - Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- ✓ III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

• Capítulo VII

CONSELHO FISCAL

Art. 40º - O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral de associados votantes com mandato de quatro anos, coincidente com a Diretoria Executiva.

- ❖ **Parágrafo Único** - Os membros do conselho fiscal elegerão entre si um presidente que responderá a diretoria pelos atos de sua competência.

Art. 41º - Compete ao Conselho Fiscal:

- ✓ I - Dar parecer sobre gestão do orçamento da instituição em cada exercício social;
- ✓ II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- ✓ III - Requisitar ao Presidente a qualquer tempo documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação de Dança do Litoral Paulista - (ADALPA);
- ✓ IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- ✓ V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

- ❖ **Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente e extraordinariamente sempre que necessário.

• Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES PATRIMONIAIS, ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

Art. 42º - O patrimônio da Associação de Dança do Litoral Paulista - (ADALPA) será constituído de bens móveis, imóveis, veículos semoventes, ações e títulos da dívida pública e recursos provenientes das contribuições dos associados fundadores e efetivos, e verbas a ela encaminhada por instituições financiadoras de obras culturais, sociais ou ambientais, e doações e subvenções bem como do resultado das atividades com suas aplicações estabelecidas.

Art. 43º - A Associação de Dança do Litoral Paulista - (ADALPA) não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos e dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 44º - Todo o material permanente, acervo técnico, gráfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em convênio, projetos ou similares, incluindo qualquer produto é considerado para todos os



efeitos como bem da sociedade, tornando-se inalienável, salvo manifestação expressa, em contrário emitida pela Assembleia Geral de associados.

Art. 45º - Os bens patrimoniais da Associação de Dança do Litoral Paulista - (ADALPA) não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral de associados convocada especialmente para esse fim.

Art. 46º - Quando os fundos ou reservas forem insuficientes para cobrir os prejuízos operacionais da Associação, esses serão rateados entre os associados, na proporção direta das operações realizadas.

Art. 47º - No caso de dissolução da Associação o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha pelo menos três dos seus objetivos, sendo que se for de assistência social seja registrada no conselho nacional de assistência social.

• Capítulo IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 48º - As eleições acontecerão a cada 04 anos

Art. 49º - Será eleito todo a Diretoria Executiva e também o Conselho Fiscal com seus respectivos membros

Art. 50º - Podem votar os associados fundadores e também os associados efetivos desde que tenham no mínimo 01 (um) ano de associado e estejam quite com suas mensalidades

Art. 51º - Serão eleitos conjuntamente:

- ✓ I - Seis Membros da Diretoria Executiva;
- ✓ II - Três Membros do Conselho Fiscal

Art. 52º - A votação será feita através de cédula única, onde deve constar os nomes dos interessados aos respectivos cargos funcionais por ordem alfabética

Art. 53º - As urnas estarão a disposição em local previamente anunciado, devidamente fiscalizadas, na sede da Associação, por prazo de 3 (três) horas a contar do horário do Edital

Art. 54º - As eleições devem ser convocadas através de Edital próprio, conforme artigo XX deste estatuto, sob a fiscalização de ao menos 03 membros da Diretoria Executiva, os quais deverão rubricar células e zelar pela lisura das eleições.

Art. 55º - A apuração será feita imediatamente após o encerramento da votação

Art. 56º - O critério de desempate em qualquer caso será sempre às vistas dos interessados

• Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57º - A Associação de Dança do Litoral Paulista - (ADALPA) será dissolvida apenas nos casos previstos em lei ou por decisão de assembleia geral extraordinária expressamente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, pela votação da maioria de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos.

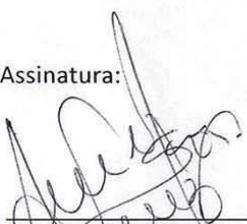
Art. 58º - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta de seus associados votantes, em pleno gozo de seus direitos, em assembleia geral especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 59º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 60º - A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 61º - Os Funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 62º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendado pela assembleia geral.

Assinatura:

André Luiz dos Santos
Presidente.
RG: 25.618.265-6
CPF: 169.571.268/46



1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E INTERESSOS
Av. Joaquim Miguel Couto, 365 - CEP: 1500-005 - Cubatão - SP - Fone/Fax: (13) 3361-1243 / 3361-1242
Bel. Eleidir Nunes Derossi

Reconheço por SEMELHANÇA a doc. seu valor econômico, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor de VIVIAN MARIA DO NASCIMENTO FELIX DA SILVA - ESCRIVENTE SUBSTITUTA Per Firma R\$ 5,00 - VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CUBATÃO, 29 de Julho de 2016
VIVIAN MARIA DO NASCIMENTO FELIX DA SILVA - ESCRIVENTE SUBSTITUTA

0262AA0127002



Assinatura:



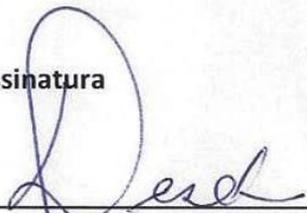
José Mirâmnia da Paz

1º Secretário

RG: 19.292.623-8

CPF: 062.177.768-47

Assinatura



Vanessa Alves Mesquita Toledo

Advogada

O.A.B. - 250565

Oficial de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas de Cubatão
CNPJ: 51.642.270/0001-37
Rua São Luiz, 31 - Vila Nova
Tel: (13) 3361-6400

13 AGO 2018
COM EXIGENCIA
DEVOYADO

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca de Cubatão – SP
R. São Luiz, 31 – V. Nova – Cubatão/SP – Tel./Fax (13) 3361-6400
CNPJ: 51.642.270/0001-37

Bel. Maria Laura de Souza Coutinho
Oficial

ASSOCIAÇÃO DE DANÇA DO LITORAL PAULISTA – ADALPA

Rua Salgado Filho, nº 65, Parque Fernando Jorge, CEP: 11.500-270, Cubatão – SP.

Cubatão, 31 de agosto de 2016.

Registrado sob n.º 1.345, em 31 de agosto de 2016, Ata de Assembleia Geral de Fundação e Ata de Eleição e Posse, realizadas em 27/jul./2016, de Aprovação da Fundação da Associação, Aprovação do Estatuto Social e eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para o mandato de **27/jul./2016 a 26/jul./2020**, neste ato representado pelo Presidente **André Luiz dos Santos** microfilmado sob nº **983**, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cubatão-SP.


Priscila Ferreira da Silva – Auxiliar.


Maria Laura de Souza Coutinho – Oficial.